



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Plano de Gestão
Orçamentária (PGO) 2024.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada em **19.02.2024**, e em conformidade com os autos do **Processo n.º 23479.019278/2023-34**, procedente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão Orçamentária (PGO-2024) referente ao orçamento das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para execução no exercício corrente, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2024 nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações e normas vigentes, conforme **Anexo** desta Resolução.

Parágrafo Único: O PGO-2024 assegura o pagamento de passivo do ano de 2023 (Despesas de Exercício Anterior – D.E.A.) e, também, procura garantir o regular funcionamento da Instituição até que haja solução governamental de acréscimo orçamentário, tendo em vista que o teto orçamentário remanescente para o exercício é insuficiente para manutenção das atividades institucionais até o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Até que seja editado e publicado o Decreto de Programação Orçamentária do Governo Federal, atinente à LOA-2024, a Seplan orientará as Unidades sobre o nível de execução que deve ser adotado por cada Unidade Gestora de Recursos (UGR) em relação à proposta orçamentária aprovada por esta resolução.

Art. 3º Os créditos orçamentários das fontes 50 e 81 (Recursos Próprios Livres da UO e Recursos de Convênios), consignados na LOA-2024 (UO-26448), e projetado no PGO-2024, serão detalhados pela Seplan nas UGR's em decorrência da efetiva arrecadação de receita atinente aos instrumentos celebrados e poderá proceder com alterações durante o exercício, visando efetiva execução dos valores arrecadados nas fontes e GND's correspondentes, nos termos das normas e prazos legais.

Art. 4º Fica autorizada a Administração Superior realocar o orçamento discricionário previsto neste Plano de Gestão Orçamentário, nos seguintes termos:

I - A Administração Superior, por intermédio da Seplan, poderá realizar remanejamentos internos de crédito orçamentário entre UGR's, visando otimizar a execução orçamentária em detrimento da garantia do regular funcionamento da IFES, com posterior recomposição assim que obtido créditos orçamentários provenientes de suplementações do tesouro (MEC) ou outras origens.

II - Caso haja suplementação do orçamento da Unifesspa, a Administração Superior, por Intermédio da Seplan, elaborará um plano de aplicação dos recursos para posterior execução, priorizando, nesta ordem:

- a) Funcionamento básico da Instituição (Especialmente despesas de natureza continuada).
- b) Recomposição de recursos eventualmente remanejados de UGR's, nos termos do Inciso I deste art.4º.
- c) A recomposição que trata a alínea anterior, priorizará: Viagem de Campo; Funcionamento das Unidades Acadêmicas; e Funcionamento das Unidades Administrativas.

III - Caso não ocorra suplementação orçamentária do orçamento aprovado na LOA-2024 suficiente para atender a programação anual que trata as despesas elencadas nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior e não haja solução a nível governamental, a Administração Superior poderá adotar como medida paliativa a supressão contratual até o limite máximo legalmente permitido dos contratos vigentes, comunicando e justificando a decisão ao CONSAD.

IV – A hipótese do Inciso anterior não atinge contratos cujo financiamento tem a seguinte origem de recursos:

- a) Receita própria diretamente arrecadada.
- b) Receita proveniente de Convênios.
- c) Termo de Execução Descentralizada (TED).
- d) Orçamento com indicativo de execução obrigatória.

V) - A Administração Superior poderá encaminhar pedidos de alteração orçamentária envolvendo mudança de GND (Grupo de Natureza de Despesa) ou Ação de governo (exceto PNAES), desde que seja para assegurar o pleno funcionamento da IFES.

Art. 5º A Administração Superior, em tempo oportuno, através da Pró-Reitoria de Administração (Proad) e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan), elaborará proposta de Resolução estabelecendo as normas e prazos para o encerramento do exercício no âmbito da Unifesspa para deliberação deste Consad.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 19 de fevereiro de 2024.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Administração